

Estagiário de escritório do 1.º ano
Servente/estafeta

Grupo XIV:

Aprendiz
Praticante

ANEXO IV

Tabela salarial

Grupos	Vencimento
I	1 349,50
II	1 184,00
III	860,00
IV	831,00
V	804,00
VI	792,00
VII	785,00
VIII	781,00
IX	773,00
X	741,00
XI	738,00
XII	712,00
XIII	690,00
XIV	663,00

Lisboa, 25 de maio de 2020.

POLO - Produtos Ópticos, SA:

Manuel Armando Gonzaga Guimarães, na qualidade de mandatário.

José Luís de Sousa Coutinho Empis, na qualidade de mandatário.

Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM:

Joaquim Fernando Rocha da Silva, na qualidade de mandatário.

Simão Pedro Monteiro Leite, na qualidade de mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro - FEVICCOM representa os seguintes sindicatos:

- STCCMCS - Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Cerâmica, Cimentos e Similares, Madeiras, Mármore e Pedreiras de Viana do Castelo e Norte - SCMPVCN;
- SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira;
- SOCN - Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte.

Depositado em 8 de setembro de 2020, a fl. 132 do livro n.º 12, com o n.º 133/2020, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de empresa entre a SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, SA e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros - Alteração salarial e outras e texto consolidado

Novo texto acordado para as cláusulas 2.ª, 37.ª, 38.ª, 39.ª, 41.ª, 42.ª-A, 44.ª e anexos I e II, e aditamento das cláusulas 12.ª-B e 43.ª-A ao acordo de empresa celebrado entre a SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, SA e o Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante e outros, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 25, de 8 de julho de 1993, com as últimas alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 39, de 22 de outubro de 2019.

Cláusula 2.ª

Vigência

1- O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*. Com exceção da tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária que têm uma vigência não superior a 12 meses, reportada a 1 de janeiro de cada ano, o presente acordo manter-se-á em vigor pelo período de 60 meses, com início a partir de 1 de janeiro de 2020.

2- (...)

3- (...)

4- (...)

Cláusula 12.ª-B

Formação contínua

1- O trabalhador tem direito, em cada ano, a um número mínimo de quarenta horas de formação contínua ou, sendo contratado a termo por período igual ou superior a três meses, um número mínimo de horas proporcional à duração do

contrato nesse ano, nos termos da lei.

2- Os planos de formação contínua têm de abranger, em cada ano, um mínimo de 25 % do total dos trabalhadores efetivos da empresa.

3- O trabalhador pode utilizar o crédito de horas estabelecido no número 1, se a formação não for assegurada pela empresa, mediante comunicação prévia mínima de 20 dias, podendo ainda acumular esses créditos pelo período de três anos.

4- A formação a ministrar aos trabalhadores marítimos deverá abranger matérias relacionadas com a segurança marítima, nomeadamente controlo de multidões, segurança básica e segurança de passageiros;

5- O crédito de horas para formação é referido ao período normal de trabalho, confere direito a retribuição e conta como tempo de serviço efetivo.

6- O conteúdo da formação referida no número 3 é escolhido pelo trabalhador, devendo ter correspondência com a sua atividade ou respeitar a tecnologias de informação e comunicação, segurança e saúde no trabalho ou língua estrangeira.

7- Caso a empresa no final do tempo decorrido de três anos, não lhe seja possível ministrar formação contínua, o trabalhador terá direito a uma retribuição financeira, correspondente a até 40 horas (valor hora normal), correspondente a formação não ministrada.

8- O previsto nos números anteriores aplica-se a partir do triénio 2021-2023.

9- No que não estiver estabelecido no presente acordo de empresa, aplica-se o regime da lei geral relativo à formação contínua.

Cláusula 37.^a

Diuturnidades

1- (...)

2- O valor das diuturnidades é de 26,29 € cada.

3- (...)

4- (...)

5- (...)

Cláusula 38.^a

Subsídio de refeição

1- Os trabalhadores têm direito ao abono do subsídio de refeição, no valor de 9,16 € por cada período normal de trabalho, desde que prestem um mínimo de quatro horas efetivas de trabalho.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 39.^a

Subsídio de turno

1- Os trabalhadores sujeitos a horários de trabalho com turnos rotativos e a horários de trabalho que constem de escalas de serviço têm direito ao abono de um subsídio mensal no valor de 48,55 € para todos os trabalhadores.

2- (...)

3- (...)

Cláusula 41.^a

Prémio de assiduidade

1- Os trabalhadores têm direito ao abono de um prémio mensal de 223,99 € por cada mês completo de efetiva prestação de trabalho.

2- O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas em cada mês, por referência a períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

Uma falta - prémio mensal de 166,56 €;

Duas faltas - prémio mensal de 149,32 €;

Três ou mais faltas - prémio mensal de 7,18 € x o número de dias de prestação de trabalho.

3- A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de 10,24 €/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efetivamente prestados.

4- O 2.º e 3.º meses consecutivos de efetiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, 3,46 € e 6,90 €/mês, que acrescerá ao prémio referido no número 1.

5- (...)

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) ...

f) ...

g) ...

h) ...

i) ...

j) Dispensa no dia do aniversário natalício.

6- (...)

7- (...)

8- (...)

9- (...)

A partir de 1 de outubro de 2020, considerando a eliminação faseada e progressiva do prémio de assiduidade, serão integrados 57,48 € na retribuição base constante do anexo II do presente acordo de empresa, passando a cláusula 41.^a a ter a seguinte redação:

1- Os trabalhadores têm direito ao abono de um prémio mensal de 167,99 € por cada mês completo de efetiva prestação de trabalho.

2- O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas em cada mês, por referência a períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

Uma falta - prémio mensal de 124,92 €;

Duas faltas - prémio mensal de 149,32 €;

Três ou mais faltas - prémio mensal de 5,39 € x o número de dias de prestação de trabalho.

3- A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de 7,68 €/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efetivamente prestados.

4- O 2.º e 3.º meses consecutivos de efectiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, 2,60 € e 5,18 €/mês, que acrescerá ao prémio referido no número 1.

- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

A partir de 1 de outubro de 2021, considerando a eliminação faseada e progressiva do prémio de assiduidade, serão integrados 57,48 € na retribuição base constante do anexo II do presente acordo de empresa, passando a cláusula 41.ª a ter a seguinte redação:

1- Os trabalhadores têm direito ao abono de um prémio mensal de 111,99 € por cada mês completo de efectiva prestação de trabalho.

2- O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas em cada mês, por referência a períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

Uma falta - prémio mensal de 83,28 €;

Duas faltas - prémio mensal de 74,66 €;

Três ou mais faltas - prémio mensal de 3,59 € x o número de dias de prestação de trabalho.

3- A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de 5,12 €/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efectivamente prestados.

4- O 2.º e 3.º meses consecutivos de efectiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, 1,73 € e 3,45 €/mês, que acrescerá ao prémio referido no número 1.

- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

A partir de 1 de outubro de 2022, considerando a eliminação faseada e progressiva do prémio de assiduidade, serão integrados 57,48 € na retribuição base constante do anexo II do presente acordo de empresa, passando a cláusula 41.ª a ter a seguinte redação:

1- Os trabalhadores têm direito ao abono de um prémio mensal de 56,00 € por cada mês completo de efectiva prestação de trabalho.

2- O prémio referido no número anterior será reduzido em função do número de dias de faltas verificadas em cada mês, por referência a períodos normais de trabalho, nos termos seguintes:

Uma falta - prémio mensal de 41,64 €;

Duas faltas - prémio mensal de 37,33 €;

Três ou mais faltas - prémio mensal de 1,80 € x o número de dias de prestação de trabalho.

3- A prestação de trabalho em dia de descanso semanal dá direito a um abono suplementar de 2,56 €/dia e não conta para efeito de determinação dos dias de trabalho efectivamente prestados.

4- O 2.º e 3.º meses consecutivos de efectiva prestação de trabalho conferem ao trabalhador direito à atribuição de um montante suplementar de, respectivamente, 0,87 € e 1,73 €/mês, que acrescerá ao prémio referido no número 1.

- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)
- 8- (...)
- 9- (...)

A partir de 1 de outubro de 2023, considerando a eliminação faseada e progressiva do prémio de assiduidade, serão integrados 57,48 € na retribuição base constante do anexo II do presente acordo de empresa, eliminando-se a cláusula 41.ª

Cláusula 42.ª-A

Abono para falhas

Os trabalhadores que exerçam efetivamente as funções de venda de títulos de transporte têm direito a um abono diário para falhas no montante de 1,71 € por cada período de trabalho em funções na bilheteira não inferior a quatro horas.

Cláusula 43.ª-A

Subsídio por morte

(A vigorar a partir do dia 1 de agosto de 2020)

Em caso de morte de qualquer trabalhador, se a morte se verificar antes da reforma, a empresa pagará seis meses de retribuição ao cônjuge, companheiro ou companheira que coabitasse com o trabalhador falecido, filhos menores ou pessoas dele dependentes e pela indicada ordem de preferência.

Cláusula 44.ª

Férias, feriados e faltas

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)

5- A partir de 1 de janeiro de 2021, os trabalhadores têm direito a ser dispensados do serviço no dia do seu aniversário natalício, sem perda da respetiva retribuição diária.

6- A partir de 1 de agosto de 2020, não serão contabilizados os dias de descanso e feriados intercorrentes na contagem das faltas previstas legalmente por motivo de falecimento de familiar e o falecimento de familiar adia ou suspende o gozo das férias.

ANEXO I

Categorias profissionais e descrição de funções

Grupo I - Área funcional: Fluviais

...

Grupo II - Área funcional: Terminais

...

Grupo III - Área funcional: Administrativa, de apoio e outras

Técnico auxiliar (TA 1, TA 2, TA 3, TA 4, TA 5) - ...

Acessos:

1- (...)

2- (...)

a) Tempo mínimo de permanência de três anos para acesso ao nível imediatamente superior àquele que é detido pelo trabalhador, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido nos números 2 a 6 do artigo 4.º do anexo III do presente acordo de empresa;

b) ...

Assistente administrativo I

...

Assistente administrativo II

...

O assistente administrativo II será promovido a assistente administrativo I após três anos de permanência no escalão C da respetiva categoria, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido nos números 2 a 6 do artigo 4.º do anexo III do presente acordo de empresa.

Assistente administrativo III

...

O assistente administrativo III será promovido a assistente administrativo II após três anos de permanência no escalão B da respetiva categoria, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o estabelecido nos números 2 a 6 do artigo 4.º do anexo III do presente acordo de empresa.

Oficial de reparações

...

ANEXO II

Tabela salarial

(Em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020)

Área funcional	Nível	Categorias profissionais	Remuneração base						
			A	B	C	D	E	F	G
Fluviais	I	Inspetor	1 259,33 €	1 297,11 €	1 336,02 €	1 376,10 €	1 417,38 €	1 459,91 €	1 503,70 €
	II	Mestre do tráfego local	1 153,75 €	1 188,36 €	1 224,01 €	1 260,73 €	1 298,55 €	1 337,51 €	1 377,64 €
	III	Maquinista prático de 1.ª classe	1 104,16 €	1 137,29 €	1 171,40 €	1 206,55 €	1 242,75 €	1 280,03 €	1 318,42 €
	IV	Maquinista prático de 2.ª classe	926,84 €	954,65 €					
	V	Marinheiro do tráfego local	849,65 €	875,14 €	901,40 €	928,44 €	956,29 €	984,98 €	1 014,52 €
	VI	Marinheiro de 2.ª classe do tráfego local	772,39 €						
	VII	Ajudante de maquinista	762,50 €						
	VIII	Auxiliar de terra	636,91 €	652,91 €	672,50 €	692,67 €	713,45 €	734,86 €	756,90 €
			Remuneração base						
	Nível	Categorias profissionais	A	B	C	D	E	F	G
Terminais	I	Coordenador de terminais	1 130,12 €	1 164,02 €	1 198,95 €	1 234,91 €	1 271,96 €	1 310,12 €	1 349,43 €
	II	Adjunto do coordenador de terminais	927,97 €	955,81 €	984,47 €	1 014,01 €	1 044,43 €	1 075,77 €	1 108,04 €
	III	Chefe de terminal	884,01 €	910,53 €	937,86 €	965,99 €	994,97 €	1 024,82 €	1 055,56 €
	IV	Fiscal	802,36 €	826,43 €	851,23 €	876,76 €	903,06 €	930,15 €	958,06 €
	V	Agente comercial	700,55 €	721,56 €	743,21 €	765,51 €	788,47 €	812,12 €	836,49 €

	Nível	Categorias profissionais	A	B	C	D	E	F	G
Administrativa, apoio e outras	I	Técnico auxiliar 5	1 193,68 €	1 229,49 €	1 266,38 €	1 304,37 €	1 343,50 €	1 383,80 €	1 425,31 €
	II	Técnico auxiliar 4	1 164,65 €						
	III	Técnico auxiliar 3	1 114,01 €						
	IV	Técnico auxiliar 2	1 047,18 €						
	V	Técnico auxiliar 1	955,33 €						
	VI	Assistente administrativo I	1 130,12 €	1 164,02 €	1 198,95 €	1 234,91 €	1 271,96 €	1 310,12 €	1 349,43 €
	VII	Assistente administrativo II	927,97 €	955,81 €	984,47 €				
	VIII	Assistente administrativo III	801,82 €	825,87 €					
	IX	Oficial de reparações	830,91 €	855,83 €	881,51 €	907,96 €	935,19 €	963,25 €	992,15 €

Tabela salarial

(Em vigor a partir de 1 de outubro de 2020, na sequência da eliminação progressiva e faseada do prémio de assiduidade por integração na retribuição base, conforme espelhado nas alterações à cláusula 41.ª do presente acordo de empresa)

Área funcional	Remuneração base								
	Nível	Categorias profissionais	A	B	C	D	E	F	G
Fluviais	I	Inspetor	1 316,81 €	1 354,59 €	1 393,50 €	1 433,58 €	1 474,86 €	1 517,39 €	1 561,18 €
	II	Mestre do tráfego local	1 211,23 €	1 245,84 €	1 281,49 €	1 318,21 €	1 356,03 €	1 394,99 €	1 435,12 €
	III	Maquinista prático de 1.ª classe	1 161,64 €	1 194,77 €	1 228,88 €	1 264,03 €	1 300,23 €	1 337,51 €	1 375,90 €
	IV	Maquinista prático de 2.ª classe	984,32 €	1 012,13 €					
	V	Marinheiro do tráfego local	907,13 €	932,62 €	958,88 €	985,92 €	1 013,77 €	1 042,46 €	1 072,00 €
	VI	Marinheiro de 2.ª classe do tráfego local	829,87 €						
	VII	Ajudante de maquinista	819,98 €						
	VIII	Auxiliar de terra	694,39 €	710,39 €	729,98 €	750,15 €	770,93 €	792,34 €	814,38 €

Remuneração base									
	Nível	Categorias profissionais	A	B	C	D	E	F	G
Terminais	I	Coordenador de terminais	1 187,60 €	1 221,50 €	1 256,43 €	1 292,39 €	1 329,44 €	1 367,60 €	1 406,91 €
	II	Adjunto do coordenador de terminais	985,45 €	1 013,29 €	1 041,95 €	1 071,49 €	1 101,91 €	1 133,25 €	1 165,52 €
	III	Chefe de terminal	941,49 €	968,01 €	995,34 €	1 023,47 €	1 052,45 €	1 082,30 €	1 113,04 €
	IV	Fiscal	859,84 €	883,91 €	908,71 €	934,24 €	960,54 €	987,63 €	1 015,54 €
	V	Agente comercial	758,03 €	779,04 €	800,69 €	822,99 €	845,95 €	869,60 €	893,97 €

	Nível	Categorias profissionais	A	B	C	D	E	F	G
Administrativa, apoio e outras	I	Técnico auxiliar 5	1 251,16 €	1 286,97 €	1 323,86 €	1 361,85 €	1 400,98 €	1 441,28 €	1 482,79 €
	II	Técnico auxiliar 4	1 222,13 €						
	III	Técnico auxiliar 3	1 171,49 €						
	IV	Técnico auxiliar 2	1 104,66 €						
	V	Técnico auxiliar 1	1 012,81 €						
	VI	Assistente administrativo I	1 187,60 €	1 221,50 €	1 256,43 €	1 292,39 €	1 329,44 €	1 367,60 €	1 406,91 €
	VII	Assistente administrativo II	985,45 €	1 013,29 €	1 041,95 €				
	VIII	Assistente administrativo III	859,30 €	883,35 €					
	IX	Oficial de reparações	888,39 €	913,31 €	938,99 €	965,44 €	992,67 €	1 020,73 €	1 049,63 €

Número de empregadores abrangidos pelo presente acordo de empresa - 1.

Estimativa do número de trabalhadores abrangidos pelo presente acordo de empresa - 133.

Lisboa, 31 de agosto de 2020.

Pela SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, SA:

Marina João da Fonseca Lopes Ferreira, na qualidade de presidente do conselho de administração.

Luís Filipe Dias Carvalho Maia, na qualidade de vogal do conselho de administração.

José Ricardo Figuerola Henriques da Silva, na qualidade de vogal do conselho de administração.

Pelo Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante:

Carlos Manuel Domingos Costa, na qualidade de mandatário.

Carlos Alberto da Silva Pinto, na qualidade de mandatário.

Pelo SITEMAQ - Sindicato da Marinha Mercante, Indústrias e Energia:

António Alexandre P. Delgado, na qualidade de mandatário.

Luís Filipe Ferreira Alves, na qualidade de mandatário.

Pelo SNTSF - Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário:

Luís Manuel Fernandes Duarte, na qualidade de mandatário.

Pelo SIMAMEVIP - Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca:

José Paulo Gonçalves Ribeiro Lopes, na qualidade de mandatário.

José Luís de Oliveira Pires, na qualidade de mandatário.

Texto consolidado

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão do acordo

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

Este acordo de empresa obriga a SOFLUSA - Sociedade Fluvial de Transportes, SA, que exerce a indústria de transporte fluvial de passageiros no rio Tejo, entre Lisboa e o Barreiro, e os trabalhadores ao seu serviço, inscritos marítimos e outros, das categorias profissionais constantes do anexo I, qualquer que seja o local de trabalho, representados pelos sindicatos outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência

1- O presente acordo entrará em vigor, nos termos da lei, após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*. Com exceção da tabela salarial e todas as cláusulas com expressão pecuniária que têm uma vigência não superior a 12 meses, reportada a 1 de janeiro de cada ano, o presente acordo manter-se-á em vigor pelo período de 60 meses, com início a partir de 1 de janeiro de 2020.

2- Qualquer das partes pode denunciar o acordo de empresa, mediante comunicação escrita dirigida à outra parte, nos termos da lei, após o termo de vigência do mesmo.

3- Não se considera denúncia a mera proposta de revisão de convenção, não determinando a aplicação do regime de sobrevigência e caducidade.

4- A contraproposta à proposta de revisão do acordo deverá ser enviada, por escrito, até trinta dias após a apresentação da proposta.

Cláusula 3.^a

Revisão do acordo

1- A denúncia ou a proposta de revisão parcial deste acordo pode ser feita, por qualquer das partes, com antecedência relativamente ao termo dos prazos de vigência previstos na cláusula anterior e deve ser acompanhada de proposta de alteração e respetiva fundamentação.

2- No caso de denúncia, a comunicação tem de ser feita com a antecedência de, pelo menos, três meses.

3- A parte que recebe a denúncia ou a proposta de revisão parcial deve responder no prazo máximo de 30 dias a contar da data da receção da proposta, devendo a resposta, devidamente fundamentada, exprimir pelo menos uma posição relativa a todas as cláusulas da proposta, aceitando, recusando ou contrapondo.

4- Após a apresentação da contraproposta deve, por iniciativa de qualquer das partes e no prazo de 15 dias realizar-se a primeira reunião para celebração do protocolo do processo de negociações e entrega dos títulos de representação dos negociadores.

5- Enquanto este AE não for alterado ou substituído no todo ou em parte, renova-se automaticamente por períodos de um ano decorridos os prazos de vigência constantes da cláusula 2.^a

CAPÍTULO II

Admissões e categorias profissionais

Cláusula 4.^a

Princípio geral

As condições de admissão, a duração do período experimental e as ações de formação a que devem submeter-se os candidatos são as definidas no presente capítulo.